



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 71/2016 –
DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF

PROCESSO Nº 055.009.176/2015

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, conforme Ordem de Serviço nº 23/2016-SUBCI/CGDF, de 05/02/2016.

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame dos processos de 2014 do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF totalizou :

R\$ 63.272.402,58 (este montante representa 86% do total das contratações)

PREJUÍZO APURADO

Total: R\$2.496.020,28.

UNIDADE AUDITADA

Departamento de Trânsito do Distrito Federal –
DETRAN/DF

UNIDADE EXECUTORA

Subsecretaria de Controle Interno –
Controladoria Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social, supervisora da Unidade auditada, visando ao pronunciamento de que trata o inciso IV do art. 10 c/c o art. 51 da Lei Complementar nº 1/1994, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.



Setembro/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO: 2014 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:

- Fragilidades na formalização e fiscalização dos contratos por permitir pagamento integral/mensal de equipamentos/faixas em períodos não utilizados;
- Irregularidades na contratação de Barreiras Eletrônicas;
- Irregularidades nos processos de Sindicância, Processos Administrativos Disciplinares e Tomada de Contas Especiais.

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA:

- efetuar o cálculo das glosas referentes aos pagamentos de todos os Contratos Emergenciais compreendidos entre 2012 e 2014 firmados com o Consórcio SDF, relacionados ao REIT II e REIT III, pois os cálculos aqui apresentados representam apenas uma amostra dos meses de fevereiro a julho de 2014;
- caso não se logre êxito no procedimento de glosas, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF em vista do prejuízo apurado neste relatório e no Relatório de Auditoria nº 10/2015-DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF;
 - fazer constar nos próximos contratos para Registradores Eletrônicos de Infrações de Trânsito cláusula que permita a glosa automática dos tempos de inatividade dos equipamentos/faixas quando houver paralisação da faixa monitorada, por motivo de obras ou quaisquer outros motivos que perdurem por mais de 12 horas, até o limite cobrado para equipamento inativo;
 - nos futuros contratos desta natureza, o Detran-DF deverá, de forma contínua, inteirar-se, de antemão, por meio de ofícios, e-mails, ou qualquer outro documento oficial, junto aos diversos órgãos responsáveis por obras de melhorias nas vias do Distrito Federal (DER, NOVACAP, Secretaria de Obras, outros), de quais obras serão realizadas, afim de que o executor do contrato tome ações preventivas junto às empresas contratadas, solicitando desativação de equipamentos que estarão subutilizados durante tais obras;
 - doravante, nos relatórios de Fiscalização Eletrônica – Tempo de Paralisação por equipamento/faixa, fazer constar campo para demonstrar a operacionalização de todas as faixas e equipamentos, na situação com e sem paralisação, para dar clareza na condição operacional das faixas monitoradas;
- refazer os cálculos das glosas referentes aos pagamentos de todos os meses relacionados ao Contrato nº 029/2010 das Barreiras Eletrônicas, Consórcio PERKON-PANAVÍDEO, pois os cálculos aqui apresentados representam apenas uma amostra dos meses de janeiro a abril de 2014;
- instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF em vista do prejuízo apurado;
 - fazer constar, doravante, nos relatórios de Fiscalização Eletrônica – Tempo de Paralisação por equipamento/faixa, campo para demonstrar a operacionalização de todas as faixas e equipamentos, na situação com e sem paralisação, para dar clareza na condição operacional das faixas monitoradas;
 - providenciar a instauração de procedimento apuratório para responsabilização pelo erro na estimativa de valores superiores aos devidos para a contratação dos serviços, que levou a contratar preços superestimados em relação à correta média das cotações de preços realizada.
- instaurar, caso ainda não instaurada, Tomada de Contas Especial visando recuperar a diferença de valores pagos em virtude do erro de cálculo, em relação ao preço usado como referência para a contratação e recalculando os prejuízos apontados incluindo os reajustes de acréscimos;
- reiteramos a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução do TCDF nº 102/98, para apuração de prejuízos pela não supressão contratual determinada pelo Diretor-Geral do DETRAN, respaldada por parecer técnico da Diretoria de Segurança no Trânsito com o objetivo de readequar o orçamento da Autarquia.
- tornar sem efeito a Portaria nº 177 de 28/07/2015 que incluiu vários objetos de apurações em um único processo de Sindicância, apensando ao Processo nº 055.025.143/2014 apenas assuntos relacionados ao objeto inicial evitando com isso confusão processual e dificuldades para o trabalho das comissões. O mesmo deve ser feito para todos os processos que se encontram na mesma situação;
- aumentar o efetivo de servidores alocados para compor as Comissões de PAD, Sindicância e Tomada de Contas Especial;
- estabelecer um cronograma de treinamento específico para todos os servidores que irão atuar nos trabalhos de PAD, Sindicância e Tomada de Contas Especial a fim de melhorar a qualidade dos trabalhos.